



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 25/2020

*Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências*

A Vereadora **DETE PAVONI**, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente

### PROJETO DE LEI.

Art. 1º – Fica reconhecida, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, nos termos da Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos em Leis Municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2020.

  
**DETE PAVONI**  
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 15 de novembro de 2020

### JUSTIFICATIVA

  
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa reconhecer, no âmbito do município de Almirante Tamandaré, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, para fins de concessão de benefícios garantidos pelas Leis e normas vigentes no município.

A organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200 caracterizando a “cegueira legal”, sendo que, nessas situações, a classificação internacional de doenças (CID 10) é o H:54.4.

No âmbito estadual, foi editada a Lei 16.945, que desde 2011 classifica como deficiência visual a visão monocular. Na justiça, o Supremo Tribunal Federal (STF) também firmou entendimento no sentido de se reconhecer a condição de visão monocular como deficiência, proferindo diversas decisões nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO.  
CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR.  
CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 760015 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, primeira turma, julgado em 24/06/2014, ÁCORDÃO ELETÔNICO DJe-151 DIVULG 05-08- 2014 PUBLIC 06-08-2014) Seguindo o mesmo sentido o Ministério de Trabalho e Emprego fez se constar em seu parecer, PARACER/CONJUR/TEM/Nº 444/2011, o reconhecimento do deficiente visual MONOCULAR ao preenchimento de cotas nas vagas destinadas a deficientes em empresas privadas: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO. CONSULTA ORIUNDA DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT. VISÃO MONOCULAR. DEFICIÊNCIA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DA COTA prevista no Art. 93 da Lei 8.213, de 1991, Súmula STJ Nº 377 e Súmula AGU Nº 45. Processo Nº 46014.000790/2011-36.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monoculares sejam constringidos e não tenham seus direitos reconhecidos, tendo que se socorrem ao judiciário.

Importante ressaltar que a presente propositura não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa exclusiva do poder executivo, uma vez que busca o mero reconhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os municípios nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

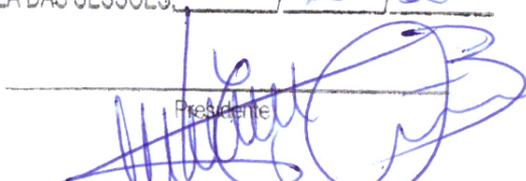
Sala das Sessões, 15 de novembro de 2020.

  
**DELE PAVONI**  
Vereadora

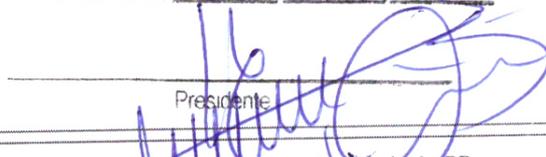
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 15 / setembro / 2020

  
Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 20 / 10 / 20

  
Presidente

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO  
POR dispensa  
SALA DAS SESSÕES, 20 / 10 / 20

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 021/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ângelo Prodescimo com a seguinte sumula: "Altera a Lei 1732/2013 de 10 de outubro de 2013 e dá outras providencias"; Projeto de Lei nº 022/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Stival com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulão com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 024/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulão com a seguinte sumula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Dete Pavoni com a seguinte sumula: "Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providencias"; Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Vanderlei Giaretta com a seguinte sumula: "Institui o "Dia da Valorização e Conscientização do Motociclista", a ser comemorado anualmente, em 27 de Julho e dá outras providencias". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-os para os trâmites normais.

  
Stival  
Presidente

  
Ferrugem  
Vice-Presidente

  
Tiriva da Auto Escola  
Membro